APPS

LEI Nº. 4.223 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui a obrigatoriedade do Censo Cadastral Previdenciário para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Caçapava do Sul - RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Caçapava do Sul/RS, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações Sociais deste Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, os servidores aposentados e os pensionistas que possuam vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º A Secretaria de Município da Administração será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela guarda e proteção dos dados previdenciários coletados.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado anualmente para o servidor ativo, aposentado ou pensionista, no período de 01 de janeiro a 15 de maio, iniciando a partir do primeiro ano subsequente a data de aprovação da lei.

Art. 4º Documentos obrigatórios a serem apresentados;

Para aposentados e pensionistas:
- RG e CPF do segurado.
- RG e CPF de todos os dependentes do segurado.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.

Para servidores ativos:
- RG e CPF do servidor.
- RG e CPF de todos os dependentes do servidor.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.
- Carteira de Trabalho, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou Certidão fornecida pelo empregador onde conste o período trabalhado e o recolhimento previdenciário.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao Grupo de Trabalho efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Caçapava do Sul - RS, e atualizar as bases de dados disponibilizadas.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista que não fizer o censo cadastral obrigatório no período determinado pelo artigo 4º desta Lei sofrerá o bloqueio do valor depositado em banco, referente à remuneração, provento ou pensão dos meses subsequentes ao período previsto no artigo 3º desta Lei, enquanto não forem fornecidos os documentos obrigatórios necessários para regularizar o censo previdenciário em atraso.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando existirem, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
29/04/21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1